

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0384 / 2012	DE	2012
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0384 / 2012	DE	04/09/2012
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ELISEU GABRIEL	
<u>EMENTA:</u>	Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Bombeiro Civil e dá outras providências.		

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-384 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AO COMITÊS DE:

04 SET 2012

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes,
PROJETO DE LEI Nº

Finanças e Orçamento

01 - PL
01-00384/2012

Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Bombeiro Civil e dá outras providências.

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXX, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de fevereiro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei 11901 de 2009 exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de convênios e parcerias, poderá promover atividades comemorativas na data, visando à conscientização da Segurança Contra Incêndios nas edificações em geral, no âmbito do município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

**Eliseu Gabriel
Vereador - PSB**



CPF - SGP.42 - 04/09/2012 - 16:59 - 002801 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº 3. 5.19.12

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-384 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Regulamentada pela Lei 11.901, de 2009 a profissão de Bombeiro Civil já conta com mais de 25 anos. O bombeiro civil atua na prevenção e educação contra incêndios nas empresas; comércios (Shoppings), prédios comerciais e de escritórios em geral. O trabalho do bombeiro civil é também essencial nas áreas de eventos públicos e privados. Com trabalhos preventivos nas edificações pelos Bombeiros Civis, a cidade de São Paulo não mais sofreu incêndios de grandes proporções como os do Joelma e Andraus.

Incêndios como os do Joelma e Andraus marcaram não apenas como tragédia, mas, como marco de investimentos em prevenção e melhorias dos códigos e normas de Segurança Contra Incêndios.

O edifício Joelma, atualmente denominado como edifício Praça da Bandeira, tornou-se conhecido nacional e internacionalmente quando, em 1 de fevereiro de 1974, um incêndio provocou a morte de 187 pessoas.

Assim, em homenagem às vítimas daquela tragédia é que se escolhe a data de 01 de fevereiro para o dia de prevenção e segurança contra incêndios, quando então deverão ser realizados eventos como: palestras educacionais e feiras da segurança contra incêndios em escolas e edificações. Além, de homenagear este profissional que a mais de 25 anos realizava suas ações preventivas sem reconhecimento.

Por tudo quanto exposto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº3.....

do processo nº01-384..... de 20.....12.....,5.....,9.....,12..... (a)
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/09/2012
flaury
SOLAR E BAIROS DOS SANTOS
RUE 10001
Superior 41.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	05.09.12	15:30	hs
POR	[assinatura]		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) nº(s)
Fls. 04 A 13. S.P. 18/09/12.

Antônio A. S. Ferreira
Assessor Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 384/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0384/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 35.309, de 2 de abril de 1954, que institui o "Dia do Bombeiro Brasileiro" e a "Semana de Prevenção Contra Incêndio";
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º e seus incisos XXIX e XXX, XCII (22 de maio, alínea "a" – Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo) e CXXX (2 de julho – Dia do Bombeiro).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de setembro de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

L11901



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 05	do
Processo nº 384/12	
Sônia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Bombeiro Civil reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

§ 1º (VETADO)

§ 2º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Cíveis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

II - Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III - Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

I - uniforme especial a expensas do empregador;

II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

III - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

IV - o direito à reciclagem periódica.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta Lei,

ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - (VETADO)

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Art. 9º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

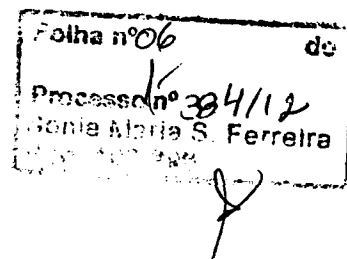
Tarso Genro

Carlos Lupi

João Bernardo de Azevedo Bringel

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2009



Folha nº 02	du
Processo nº 384/12	
Sonia Maria S. Ferrelra	
Reg. 100.998	



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 35.309, DE 2 DE ABRIL DE 1954.

*Institui o "Dia do
Bombeiro Brasileiro" e a
"Semana de Prevenção
Contra Incêndio".*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal já se tornou credor da estima pública pelos reais serviços que vem prestando ao País;

CONSIDERANDO que o bombeiro brasileiro sempre recebeu demonstrações, as mais carinhosas, do povo pelas constantes provas de valor e bravura;

CONSIDERANDO que o dia 2 de julho de 1856 foi assinado o primeiro decreto regulamentando, no Brasil, o serviço de extinção de incêndios;

CONSIDERANDO a necessidade de ser ensinada ao povo, pelos nossos bombeiros, a prática de medidas preventivas capazes de evitar a ocorrência de sinistros de proporções catastróficas,

decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, para serem comemorados anualmente, no dia 2 de julho e na semana em que este dia estiver compreendido, respectivamente, o "Dia do Bombeiro" e a "Semana de Prevenção Contra Incêndios".

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

**Getúlio
Vargas**

Tancredo de
Almeida Neves

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : bombeiro AND civil

Total de referências : 1

Folha nº 08	de
Processo nº 384/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.330	

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

A Comissão de:

Justiça

26/09/12

[Assinatura]
 Solange Fátima dos Santos
 Supervisora de SGP-22
 RF 10.801

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/09/12 às 18:00
 RF 11.317

[Assinatura]
 Gabriel S. M. Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11.317

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal.
 Em 27/09/12

[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIAÇÃO E CONTABILIDADE
 EM 27/09/12 às 17:40
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: AS: li ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 14615, e folha de informação nº 31/10/12
[Assinatura]
 Gabriel S. M. Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do
Processo nº 01-384/12
Gabriel S. M. Ribeiro *SR*
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01659/2012

pl0384-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0384/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Bombeiro Civil".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0384/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01681/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0384-12

Folha nº 15 do

Processo nº 01-384/12

Gabriel S. M. Ribeiro *SR*

RF. 11.317 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"1º de fevereiro: o Dia Municipal do Bombeiro Civil, com a promoção de atividades comemorativas, conscientização da população sobre segurança contra incêndios nas edificações em geral, e homenagens ao profissional que, habilitado nos termos da Lei 11.901/2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/12

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ADOLFO QUINTAS

[Signature]
CELSO JATENE

[Signature]
EDIR SALES

[Signature]
JOSÉ AMÉRICO

[Signature]
MARCO AURÉLIO CUNHA

[Signature]
QUIYÓ FORMIGA

[Signature]
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 11 / 12

Pág. 106 Col. 03

Conferido _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01 / 11 / 12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 01-11-12 às 18:00

RF _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Eliseu G. Galvão</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>17/11/12</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Maria Costa</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>21/11/12</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 16 e folha de informação nº

em 17/12/12

Nome _____

RF _____ SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16
do processo nº 384/12
Mario Sérgio Horta
RF 101.088

16 - PAR
16- 02024/2012

PARECER Nº

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/2012.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Bombeiro Civil e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo que visa adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Segundo a justificativa do autor, o presente projeto de lei visa homenagear o bombeiro civil que atua na prevenção e educação contra incêndios nas empresas, comércios, prédios comerciais e escritórios em geral. A profissão de bombeiro civil foi regulamentada pela Lei 11.901 de 2009 e se constitui em um dos principais responsáveis pelas ações preventivas e educativas contra incêndios que eventualmente acometem a cidade de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo proposto pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12-12-12

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ÍTALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA- relatora

Netinho de Paula
NETINHO DE PAULA

17 - RELOM
17- 02047/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15/12/12
 página 66 coluna 1
 Conteúdo: 5

MANO SERGIO HORTA
 RF 101.088
 Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/12/12

MANO SERGIO
 RF 101.088
 Secretário

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 17-12-12 às 16:00
 RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF. 101.123

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 13 da Lei nº 1.300/1999.

02 01 13
 Nome Vera
 RF. 101.123 SGP-12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF. 101.123

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.
 Arquivado em 07/01/2013
 O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 17 e folha de informação
 sob nº 18 01 04 2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

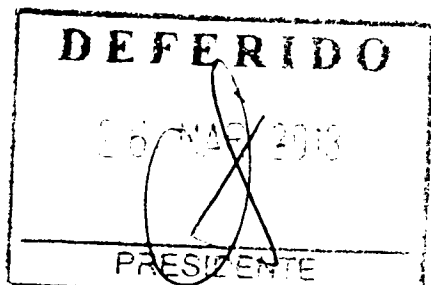


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 17 do Processo
nº 01.384.00 2012

Ellete Lopes Silvério
RF 11.383 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00293/2013

REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamentos no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações, a saber:

Projetos de Lei

PL 61/2001, PL 497/2001, PL 79/2002, PL 80/2002, PL 94/2002, PL 198/2002, PL 99/2002, PL 214/2002, PL 248/2002, PL 328/2002, PL 388/2002, PL 564/2002, PL 732/2002, PL 4/2003, PL 5/2003, PL 168/2003, PL 366/2003, PL 367/2003, PL 544/2003, PL 601/2003, PL 698/2003, PL 57/2004, PL 87/2004, PL 97/2004, PL 381/2004, PL 388/2004, PL 405/2004, PL 420/2004, PL 464/2004, PL 134/2007, PL 183/2007, PL 184/2007, PL 195/2007, PL 241/2007, PL 242/2007, PL 296/2007, PL 342/2007, PL 343/2007, PL 386/2007, PL 87/2007, PL 391/2007, PL 92/2007, PL 415/2007, PL 734/2007, PL 237/2008, PL 442/2008, PL 443/2008, PL 448/2008, PL 59/2009, PL 541/2009, PL 552/2009, PL 588/2009, PL 116/2010, PL 12/2011, PL 150/2011, PL 185/2011, PL 291/2011, PL 96/2011, PL 313/2011, PL 314/2011, PL 435/2011, PL 436/2011, PL 506/2011, PL 533/2011, PL 546/2011, PL 556/2011, PL 566/2011, PL 594/2011, PL 10/2012, PL 11/2012, PL 12/2012, PL 38/2012, PL 62/2012, PL 116/2012, PL 117/2012, PL 129/2012, PL 150/2012, PL 153/2012, PL 230/2012, PL 233/2012, PL 282/2012, PL 283/2012, PL 323/2012, PL 52/2012, PL 384/2012, PL 414/2012, PL 421/2012, PL 473/2012, PL 494/2012, PL 498/2012, PL 99/2012, PL 507/2012, PL 514/2012, PL 515/2012, PL 516/2012, PL 541/2012, PL 544/2012, PL 45/2012.

Projeto de Decreto Legislativo

PDL 91/2012

Projetos de Resolução

PR 69/2001, PR 18/2002, PR 19/2002, PR 44/2003, PR 14/2007, PR 2/2011, PR 11/2012

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/2001, PLO 1/2007, PLO 4/2011, PLO 2/2012, PLO 3/2009.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB

27 MAR 2013

SPC

CNPJ - 06.908.000/0001-91 - 26/03/2013 - 1641



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-384 de 20 12 de 01 de 04 de 2013 (a) Elite L. S.

Elite Lopes Silvério
RF 11.323 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0293/2013.

28/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0293/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

0110412013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

214113

Adeli
Assistente Parlamentar
Registro 10.406

Finanças

08. 4. 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08. 04. 13 às 15h00
RF

Rubem David Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 9. 4. 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº

_____ e folha de informação

sob nº 03. 05. 13

Ass:

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00556/2013

Folha nº #19# do ✓
Processo nº 01-384/12
Anexo nº 1
Vinte e Sete de Novembro
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 384/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Bombeiro Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de fevereiro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo adaptando o projeto "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.04.13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver.ª Marta Costa

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 00560/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no P.O.C. de

01 / 05 / 2013

Página(s) 90 Coluna(s) 1ª

Conteúdo por: 

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

A SGP-23

São Paulo, 02/05/13.


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

RECEBIDO EM
- SGP -

06 MAI 2013

16:00 horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segn.

rubrica

informaç.

20

26

o dia de

07

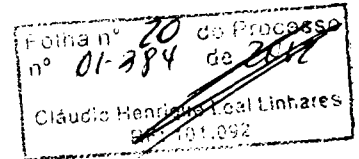
05/06/13....

Caetano Henrique Leal Linhares
RF: 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 15 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1101/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 15 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 384/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21
01-384 2012

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 14/15 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 384/12)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

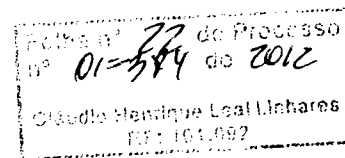
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"1º de fevereiro: o Dia Municipal do Bombeiro Civil, com a promoção de atividades comemorativas, conscientização da população sobre segurança contra incêndios nas edificações em geral, e homenagens ao profissional que, habilitado nos termos da Lei nº 11.901/2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2013.

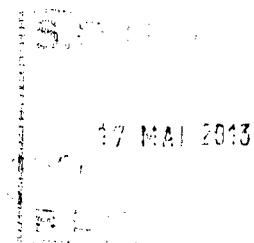

JOSE AMÉRICO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1101/2013, de 15/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 384/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (inciso I do art. 84 do R.I.).





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 103/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 1101/2013

15 - DOCREC
15- 00273/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 384/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro, tendo-lhe sido reservado o número 15.788.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

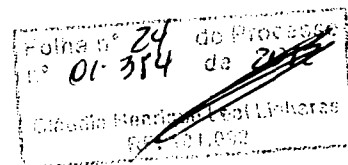
A SGP - 23
03/06/13
Lanos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP
Substituto

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
03 JUN 2013
16:30 Horas
Cristina Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 03 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01404/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.788, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 384/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

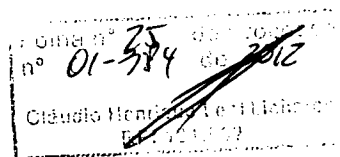

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.788 DE 29 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 384/12)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro, e dá outras providências.

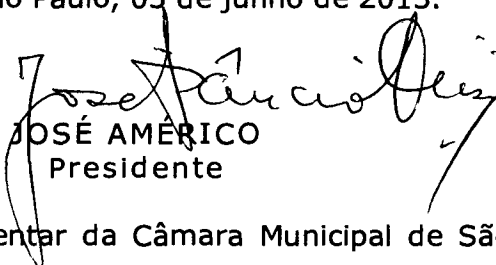
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"1º de fevereiro: o Dia Municipal do Bombeiro Civil, com a promoção de atividades comemorativas, conscientização da população sobre segurança contra incêndios nas edificações em geral, e homenagens ao profissional que, habilitado nos termos da Lei nº 11.901/2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

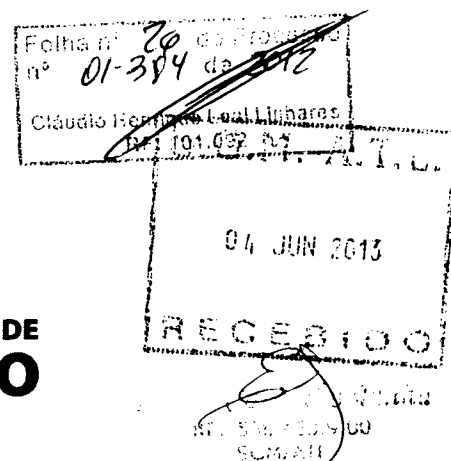
Publicado no Diário Oficial de
05 / 06 / 2013
página 88, col. 1ª
Conferido:

CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA LINHARES
Assistente Parlamentar
Recibo 101.092

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1404, de 03/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.788, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 384/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 U

do processo nº 01-384 de 20...12...05, 06...13 (a) CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES

Assistente Parlamentar
Registro 101.092

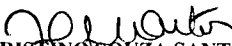
À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/06/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

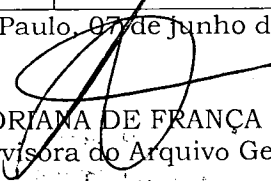
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.23	21	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

São Paulo, 07 de Junho de 2013.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP.23
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral.
Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

07/06/2013



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

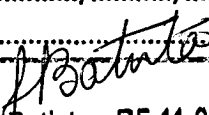
À SGP 33

P/ arquivar.

10/06/2013


JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...28..... 05/08/2013



José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **01-384** de **2012** 05/08/2013

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **01/04/2013**
Arquivado novamente em **05/08/2013**
Com 28 fls.
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092